



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP TRT5 N. 0102, DE 17 DE MAIO DE 2021

Suspende os prazos processuais nas jurisdições de Barreiras e Bom Jesus da Lapa, no período de 17 (segunda-feira) a 24 (segunda-feira) de maio de 2021, com exceção daqueles inerentes à realização de audiências telepresenciais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DALILA NASCIMENTO ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto do Estado da Bahia n. 20.469, de 14 de maio de 2021, que institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as jurisdições de Barreiras e Bom Jesus da Lapa estão inseridas no anexo único do Decreto Estadual n. 20.469, de 14 de maio de 2021, que autoriza, em seu art. 2º, somente o funcionamento *“dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência”*, no período ali indicado; e

CONSIDERANDO o art. 219 do CPC e o art. 775 da CLT, que tratam da contagem de prazos processuais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais nas jurisdições de Barreiras e Bom Jesus da Lapa, no período de 17 (segunda-feira) a 24 (segunda-feira) de maio de 2021.

§1º A suspensão prevista no **caput** não se aplica aos prazos inerentes à realização de audiências, mantidas as atividades jurisdicionais remotas, inclusive audiências telepresenciais, e o atendimento por e-mail e telefone disponíveis no portal trt5.jus.br, das 9h30 às 15h30.

§2º Impossibilidades técnicas ou práticas na participação de audiência, ou realização de determinados atos processuais, admitem suspensão, mediante decisão fundamentada do Juiz competente, conforme previsto nos §1º e §3º do art. 6º da Resolução CNJ n. 314, de 2020, e parágrafo único do art. 6º do Ato Conjunto GP/CR TRT5 12, de 2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DALILA NASCIMENTO ANDRADE
Desembargadora Presidente

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA. em 17.05.2021, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006, RA TRT5 33/2007 e o Ato TRT5 GP 10/2021.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5